



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**DECRETO Nº 1.219 DE 29 DE AGOSTO DE 2011**

Dispõe sobre a restrição de consumo e exposição de bebidas em bens públicos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que disposto no §1º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 500, de 17 de junho de 1998, que proíbe a utilização dos bens públicos de forma a desrespeitar os costumes, a higiene e a tranqüilidade;

CONSIDERANDO que os bens públicos de uso comum, tais como praças, parques, jardins, canteiros centrais e passeios públicos não podem ser utilizados de forma que seja obstruído o uso da coletividade;

CONSIDERANDO que o consumo ostensivo de álcool em vias públicas e bens públicos de uso comum, notadamente quando há aglomerações ruidosas voltadas a tal consumo, vulnera a prevenção e proibição do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, violando os princípios de proteção a infância e juventude;

CONSIDERANDO, a nível de ponderação, que o possível estado de embriaguez em público que possa expor a perigo a segurança pública e ou a-lheia é uma contravenção penal nos termos do artigo 62, do Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1.941.

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas especificamente em bens públicos de uso especial e comum urbanos.



**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**  
Secretaria de Gabinete

---

**Artigo 2º** - Excetua-se da presente proibição os locais especialmente destinados às festas públicas, desde que o consumo ocorra nas ocasiões festivas.

**Artigo 3º** - Fica vedado qualquer espécie de bloqueio ou obstáculo a livre circulação de pessoas nos bens públicos de uso comum.

~~**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicado a partir de 15 de setembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.~~

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicado a partir de 03 de outubro de 2011, revogando-se as disposições em contrário. (Alterado pelo Decreto 1.221 de 14 de setembro de 2011).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Em 29 de agosto de 2011.

**GETÚLIO GONÇALVES VIANA**  
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.